

626

LEI Nº 605 DE 11 DE JANEIRO DE 1980.

CONCEDE Isenção de TRIBUTOS municipais à CASEMG.

O povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isenta de tributos municipais a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG - com relação às suas unidades armazenadoras a serem instaladas nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 11 de Janeiro de 1980.

Odílio Fernandes Costa
Prefeito MUNICIPAL

Edson Paulino Corduro
Secretário

LEI Nº 606 DE 11 DE JANEIRO DE 1980.

Autoriza assinatura de convênio com o DAE e com
têm outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas.

Fica sabido que a Câmara Municipal aprovou e eu,
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar
com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do
Estado de Minas Gerais, um convênio para a construção